



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

## ANEXO I – TABELA DE SALÁRIOS ESPECÍFICOS

Abrangência – Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros em Concessionárias de Água, Saneamento Básico e Similares na área de Leitura Convencional no Estado de São Paulo.

### a) SALÁRIOS NORMATIVOS

Serão garantidos aos trabalhadores os seguintes pisos normativos:

Base Mensal – 220 horas:

Leituristas	R\$ 783,94
Entregadores	R\$ 783,94
Supervisor	R\$ 1.175,91

Base Mensal – 180 horas:

Leituristas	R\$ 641,41
Entregadores	R\$ 641,41
Supervisor	R\$ 962,10

**Parágrafo Único** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

### b) CORREÇÃO SALARIAL

As empresas corrigirão em 6,0% (seis por cento) os salários percebidos por seus empregados a partir de 1º de maio de 2010, levando-se em conta para aplicação os salários base vigentes em 01/05/2009.

### c) TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão, mensalmente, o benefício de ticket refeição ou vale alimentação no valor unitário mínimo de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), até o quinto dia útil do mês subsequente, por dia efetivamente trabalhado, de forma que não será devido esse benefício na ausência de labor decorrente de faltas justificadas e ou injustificadas, afastamentos médicos, independente de sua origem, e férias.

**Parágrafo Primeiro** – Ficam autorizados os descontos na folha de pagamento do trabalhador até o limite previsto em Lei, para as empresas que comprovarem sua inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

**Parágrafo Segundo** – Estão desobrigadas do fornecimento desse benefício, as empresas que fornecem ou vierem a fornecer alimentação no local de trabalho ou local da prestação de serviços, ou ainda, no caso do cumprimento da obrigação ser efetuada diretamente pelo tomador de serviços.

#### **d) CESTA BÁSICA**

A partir de 01/05/2010, será assegurado, sem ônus a todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o benefício da cesta básica no valor de **R\$ 74,00** (setenta e quatro reais), aos que não ultrapassarem a 3 (três) faltas por mês.

#### **e) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

Com objetivo de conceder aos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho lucros e/ou resultados da empresa, como instrumento de integração e incentivo à produtividade, as empresas obrigatoriamente firmarão Acordo Coletivo no Sindicato dos Empregados, conforme prevê a Lei 10.101/2000, sendo certo, que será garantido um pagamento mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Primeiro** - A PLR poderá ser acordada, estabelecendo forma e critérios distintos para trabalhadores administrativos e os operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A empresa poderá optar pela PLR já existente na empresa tomadora de serviços, desde que observados os requisitos desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - O acordo seguirá o modelo padrão disponibilizado pela Entidade Laboral, devendo os pagamentos obedecer aos seguintes critérios:

a) 50% do valor da PLR serão pagos no 5º dia útil de agosto/2010, com apuração de janeiro a junho/2010;

b) e os demais 50% pagos no 5º dia útil de fevereiro /2011, com apuração de julho a dezembro de 2010.

**Parágrafo Quarto** - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, preservada a irredutibilidade salarial e da PLR vedada a alteração unilateral do contrato individual de trabalho.

#### **f) ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE**

Fica estabelecido que a data base será antecipada para 01 de abril, a partir de 2011.



Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra,  
Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo

### g) ESCLARECIMENTOS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011.

#### **GENIVAL BESERRA LEITE**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - SINDEEPRES

#### **VANDER MORALES**

Presidente do Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra e de Trabalho Temporário no Estado de São Paulo - SINDEPRESTEM